

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

***PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5334
DE 05 DE ABRIL DE 2018**

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-SAÚDE DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Art. 3º da Lei Estadual nº 6.845/2014 e o que consta nos processos administrativos nºs E-12/061/12023/2013, E-12/061/10692/2017 e E-12/006/51/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - O auxílio-saúde consiste no reembolso de despesas com pagamento de mensalidade de plano ou seguro de saúde, incluindo-se eventuais gastos com a coparticipação, plano odontológico, exames médicos, consultas e outras despesas efetuadas com profissionais da área de saúde, tais como médicos, dentistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos e nutricionistas, dentre outras, efetivamente realizadas pelos servidores estatutários desta Autarquia e seus respectivos dependentes, definidos no art. 4º.

Parágrafo único - O auxílio-saúde tem caráter assistencial e será pago sob a forma de reembolso.

Art. 2º - O auxílio-saúde será concedido a:

I – servidores ativos em exercício no DETRAN-RJ, ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente ou Suplementar de Pessoal, inclusive durante o período de estágio probatório;

II – servidores ocupantes de cargos em comissão da estrutura do DETRAN-RJ.

Parágrafo único - O beneficiário, ocupante de cargo em comissão, quando servidor cedido ao DETRAN-RJ, deverá declarar, no momento da entrega do requerimento inicial, a ausência de percepção de benefício com a mesma finalidade do auxílio-saúde, nos termos do Anexo III da presente Portaria. Havendo benefício semelhante pago pelo órgão de origem, o servidor poderá optar pela percepção do auxílio-saúde, enquanto estiver à disposição do DETRAN-RJ, desde que comprove a suspensão do benefício pago pelo órgão cedente.

Art. 3º - O limite global do valor de reembolso mensal das despesas do beneficiário e de seus dependentes será de até R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais) e para seu recebimento deverão ser obedecidos os prazos estabelecidos no art. 6º da presente Portaria.

Parágrafo único – O reembolso será efetuado no mês seguinte a apresentação da comprovação de cada despesa efetuada nos termos do art. 1º.

Art. 4º - São considerados dependentes para efeitos desta Portaria:

I – o cônjuge e o companheiro na união estável;

II – o companheiro na união homoafetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

III – filho ou enteado com menos de 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade, mediante a comprovação semestral de matrícula em curso superior ou profissionalizante;

IV – filho ou enteado, com qualquer idade, desde que interdito ou incapacitado para atividade laboral, mediante a apresentação da certidão de interdição ou laudo médico;

V – criança ou adolescente sob guarda ou tutela até sua cessação.

Parágrafo único - É vedado o reembolso a mais de um servidor quanto a despesa efetuada nos termos do art. 1º em favor do mesmo dependente.

Art. 5º - Para fazer jus à percepção do auxílio-saúde, o servidor deverá solicitar o cadastramento do benefício por meio de requerimento próprio, na forma estabelecida no Anexo I desta Portaria, e, caso possua dependentes, cópia do comprovante da dependência, como certidão de nascimento de filhos, certidão de casamento, dentre outros, nos termos do rol descrito no art. 4º.

Parágrafo único – Para inclusão de dependente, o servidor deverá apresentar o Anexo I, juntando o comprovante que determine a dependência, como elencado no Art. 4º. Para exclusão, basta reapresentar o Anexo I, indicando o dependente a ser excluído.

Art. 6º - Sequencialmente, até o último dia de cada mês, o servidor deverá encaminhar a comprovação da despesa por meio do Anexo II desta Portaria, anexando os documentos comprobatórios, nos termos dos incisos III e IV do art. 7º.

§1º - A apresentação do Anexo II, para comprovação mensal das despesas, será dispensável nos casos em que o servidor utilize-se do encaminhamento da documentação comprobatória, nos termos dos incisos I e II, do art. 7º.

§2º - No caso do plano ou seguro de saúde, incluindo-se eventuais gastos com a coparticipação e/ou plano odontológico, o servidor deverá juntar ao Anexo II cópia do boleto e correspondente comprovante de pagamento.

§ 3º - Caso o plano ou seguro de saúde e/ou plano odontológico não seja individual, é necessário comprovar o valor referente à parcela paga pelo servidor e dependente que faça jus, por meio de demonstrativo próprio.

§4º - Em caso de débito automático em conta corrente, o servidor deverá apresentar a declaração da operadora do plano ou seguro de saúde e plano odontológico atestando o pagamento e/ou o comprovante que demonstre o mesmo.

§5º - Nos casos de exames médicos, consultas e outras despesas efetuadas com profissionais da área de saúde, poderão ser apresentados recibos, boletos, faturas e/ou notas fiscais.

§6º - No caso da apresentação de recibo, o mesmo deverá conter:

I. CNPJ ou CPF;

II. Nome do profissional, com seu respectivo número de registro na entidade de classe competente;

III. Natureza do serviço;

IV. Data;

V. Assinatura;

VI. Carimbo.

Art. 7º - O encaminhamento da documentação prevista no art. 6º deverá obedecer aos meios descritos abaixo:

I – Por meio da Intranet do DETRAN-RJ, acessando o Menu Sistemas – Aplicações Web Novo, utilizando para tal o seu login de acesso, em área específica, sob o título de Sistema de Benefício, onde anexará todos os comprovantes escaneados (seus e dos dependentes). Caso não possua login de acesso, deverá contatar a DSI, pelo e-mail: dsi.web@detran.rj.gov.br;

II – Por meio da Internet, através do endereço <http://aplicacoesexternas.detran.rj.gov.br>, obedecendo aos mesmos procedimentos descritos no inciso anterior;

III – Por meio de entrega, numa das CIRETRANs e SATs relacionadas no Anexo IV da presente Portaria;

IV – Na Divisão de Benefício e Segurança, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, localizada na Sede deste DETRAN-RJ – Av. Pres. Vargas, nº 817 – Centro – RJ.

§ 1º- O servidor que optar pelo envio pela Intranet do DETRAN-RJ ou Internet, deverá monitorar a validação da documentação apresentada ou eventual negativa para esta validação, a qual não significará indeferimento e sim que há uma pendência a ser regularizada, podendo retransmitir a documentação, respeitado o prazo fixado no art. 6º, estando ciente que, qualquer novo envio, anula o anterior.

§ 2º - Se não ocorrer a apresentação dos comprovantes até a data fixada no art. 6º, excepcionalmente, o servidor poderá apresentá-los até o último dia do mês seguinte, sob pena do não recebimento do auxílio-saúde.

§ 3º- Caso a imagem do documento encaminhado apresente alguma crítica, a ser monitorada pelo servidor, terá até o último dia do mês subsequente para reapresentar nova documentação, o que deverá ser feito obedecendo os incisos I, II, III ou IV deste artigo.

§ 4º - O servidor poderá, excepcionalmente, e por meio de processo administrativo, apresentar, até o último dia do mês subsequente ao do mês de competência a que se refere a despesa efetuada, justificativa escrita para a não entrega do comprovante no prazo estipulado no art. 6º. Caso a justificativa apresentada para a não entrega do comprovante seja julgada como relevante, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas/CGP autorizará o pagamento do auxílio, que poderá ocorrer cumulativamente com o do mês subsequente.

Art. 8º - O beneficiário do auxílio-saúde que encontrar-se afastado de suas atividades laborais, por motivo de férias, licença médica, dentre outros, poderá fazer a entrega, preferencialmente, pela Internet, ou em caráter extraordinário, de forma presencial junto à Divisão de Benefício e Segurança/CGP, por pessoa designada para este fim, mediante a apresentação do pedido de reembolso (Anexo II), com a documentação exigida.

Art. 9º - Caso ocorra algum problema de responsabilidade da operadora de saúde, seja por motivo de alteração de data no processamento do documento, valores incorretos acertados posteriormente aos prazos fixados por este DETRAN-RJ ou outros, desde que requerido e justificado por meio de processo administrativo, no prazo de até o último dia do mês subsequente ao do mês de competência a que se refere a despesa efetuada, o servidor poderá ter compensado o valor a que fizer jus a título de auxílio-saúde, em meses posteriores, por reembolsos pagos a menor pelo DETRAN-RJ.

Art. 10- A Coordenadoria de Gestão de Pessoas/CGP ou órgão interno competente para tal, poderá solicitar a qualquer tempo, original ou cópia do contrato ou declaração da unidade gestora do plano ou seguro de saúde e/ou plano odontológico, bem como outros documentos que se façam necessários ao esclarecimento de eventuais dúvidas ou inconsistências.

Parágrafo único - Não serão reembolsados quaisquer valores pagos a título de multa, juros ou correção monetária.

Art. 11 - A falsidade das informações prestadas no requerimento ou nos documentos apresentados para a comprovação das despesas, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório, acarretará as seguintes consequências:

I – suspensão do benefício por 01 (um) ano, a partir da ciência pelo servidor da decisão proferida pela autoridade competente, em processo administrativo próprio;

II – ressarcimento aos cofres públicos dos valores indevidamente recebidos pelo beneficiário, mesmo que já desligado dos Quadros de Pessoal, por meio de cobrança administrativa, que poderá gerar, no caso da não devolução, o envio de notificação à Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;

III – aplicação das sanções disciplinares cabíveis à espécie.

Parágrafo único - Transcorrido o período de suspensão previsto no inciso I, deste artigo e, desde que ressarcidos todos os valores indevidamente recebidos, o benefício poderá ser restabelecido, mediante novo requerimento do interessado.

Art. 12 - Fica vedada a percepção do auxílio-saúde por servidor em gozo de licença ou afastamento que implique cessação da percepção de vencimentos, bem como os afastados, com ou sem remuneração, por decisão judicial.

Parágrafo único – Tão logo o vencimento seja restabelecido, devido ao retorno ao exercício, o servidor deverá, caso seja de seu interesse, apresentar novo requerimento para cadastramento.

Art. 13 - Nas hipóteses de afastamentos definitivos, tais como exoneração, demissão, falecimento e cessação da disposição ao DETRAN-RJ, o benefício deixará de ser concedido a partir da data do afastamento do servidor.

Parágrafo único – Caso o servidor tenha tido, no mês de seu afastamento definitivo, exercício por prazo menor que 15 (quinze) dias, não fará jus ao benefício.

Art. 14 - Compete a Coordenadoria de Gestão de Pessoas/CGP, o controle e a prática dos atos necessários à operacionalização da concessão, manutenção e pagamento do auxílio-saúde, nos estritos termos da presente Portaria.

Art. 15 - A responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente de infrações a quaisquer das normas previstas na presente Portaria, poderão ser objeto de apuração em procedimento administrativo próprio.

Art. 16 – Todos os prazos previstos nesta Portaria prorrogam-se até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento ocorrer em dia em que não haja expediente na Sede desta Autarquia ou se este houver sido encerrado antes da hora normal.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência desta Autarquia, ouvida, preliminarmente, a Diretoria de Administração e Finanças, com apoio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 18 – Os efeitos da presente Portaria ocorrerão da forma abaixo descrita, considerando que até sua edição vigeram as normas referentes apenas a plano ou seguro de saúde:

§1º - Os servidores estatutários que tiveram suas despesas devidamente comprovadas com plano ou seguro de saúde, perceberão a atualização do valor a contar de dezembro de 2017 até março de 2018;

§2º - A partir de abril de 2018, com as alterações introduzidas pela presente Portaria, todos os servidores estatutários poderão comprovar despesas de acordo com o descrito no art. 1º.

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01/04/2018, obedecidos os termos do art. anterior, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias PRES. DETRAN nº 4.521, de 26 de setembro de 2014, 4.748, de 23 de fevereiro de 2016 e 4.755, de 14 de março de 2016.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2018

VINÍCIUS MEDEIROS FARAH
PRESIDENTE

***Republicado por incorreções no original, publicado no D.O de 06.04.2018.**

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO		
<input type="checkbox"/> Servidor Efetivo		
<input type="checkbox"/> Servidor Extraquadro		
<input type="checkbox"/> Servidor Cedido, ocupante de cargo em comissão (Anexar declaração de ausência de percepção do benefício no Órgão de origem)		
Servidor:		
Nome Social:		
ID Funcional:	Cargo:	CPF:
Data de Nascimento:	Lotação:	
Telefone:	Email:	

MOTIVO
<input type="checkbox"/> Cadastramento
<input type="checkbox"/> Inclusão de dependente(s)
<input type="checkbox"/> Exclusão de dependente(s)

DEPENDENTE(S)		
Nome	Nível de dependência	Data de Nascimento

Declaro ser de minha inteira responsabilidade os dados acima e estar ciente de todo o teor da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5334/2018.

Data: __/__/____

Assinatura do servidor

RECIBO DE ENTREGA		
Nome:		
Nome Social:		
ID Funcional:	<input type="checkbox"/> TITULAR	<input type="checkbox"/> DEPENDENTE – Inclusão() Exclusão ()

Data: __/__/____

Servidor/ID – CGP/DETRAN-RJ

ANEXO II

Nome:	
Nome Social:	
ID Funcional:	Telefone:
Email:	
<p>Informo o valor da(s) minha(s) despesa(s) e do(s) meu(s) dependente(s) com plano ou seguro de saúde, incluindo eventual gasto com coparticipação, plano odontológico, exames médicos, consultas e/ou outras despesas efetuadas com profissionais da área de saúde relativas ao mês de _____ do ano de _____.</p>	

Nome (Servidor e dependentes)	Natureza da despesa	Data	Valor
VALOR TOTAL			

Data: __/__/__

Assinatura do servidor

RECIBO DE ENTREGA			
Nome:			
Nome social:			
ID Funcional:	() TITULAR	() DEPENDENTE (S)	
VALOR TOTAL:		MÊS/ANO	

Data: __/__/__

Servidor/ID
CGP/DETRAN-RJ

ANEXO III

Nome:	
Nome social:	
ID Funcional:	Telefone:
Órgão de Origem:	
Cargo em comissão:	
<p>DECLARO, NÃO perceber pelo meu Órgão de Origem, vantagem de natureza igual ou similar ao auxílio saúde, ora requerido, e que em caso de implementação de benefício semelhante pela Origem, a ausência de minha comunicação a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do DETRAN/RJ implicará nas sanções administrativas cabíveis, bem como a restituição das importâncias indevidamente percebidas.</p>	

OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO ÚLTIMO CONTRACHEQUE DA ORIGEM

Data __/__/__

Assinatura do servidor

Os cedidos que recebam vantagem de natureza igual ou similar ao auxílio-saúde pelo Órgão de origem, poderão optar pela percepção da vantagem oferecida pelo DETRAN/RJ, devendo, para tanto, comprovar a suspensão do benefício na Origem.

RECIBO DE ENTREGA – DECLARAÇÃO SERVIDOR CEDIDO	
Nome:	
Nome social:	
ID Funcional:	

Data: __/__/__

Servidor/ID
CGP/DETRAN-RJ

ANEXO IV

UNIDADE	LOCAL	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
1ª CRT	NITERÓI	Rua Desidério de Oliveira, s/nº, Centro	24.030-310	(21) 2717-4205
2ª CRT	CAMPOS DOS GOITACAZES	Rua Barão de Miracema, nº 246, Centro	28.830-360	(22) 2731-9563
3ª CRT/HAB/DIC	NOVA FRIBURGO	Av. dos Ferroviários, s/nº Esquina com Rua Benjamim Constant s/nº	28.600-000	(22) 2533-0583 2533-0671 2533-0012
4ª CRT/DIC	NOVA IGUAÇU	Travessa Almerinda Lucas de Azevedo 112 e 114, Centro	26.226-080	(21) 2695-3000
5ª CRT	PETRÓPOLIS	Av. D. Pedro I, nº 266, Centro	25.610-020	(24) 2235-2604 2235-2489 2235-2608
6ª CRT	VOLTA REDONDA	Av. Paulo de Frontin, nº 300, Bairro Aterrado	27.213-150	(24) 3337-1895 3343-0997
7ª CRT	DUQUE DE CAXIAS	Rua Ailton da Costa, s/nº, Centro	25.000-000	(21) 2673-0021 2673-3016 2674-9571
8ª CRT/DRV	ARARUAMA	Av. Getúlio Vargas, s/nº- Parque Hotel	28.970-000	(22) 2661-5930
9ª CRT	TERESÓPOLIS	Rua Josepha Jorge Cupelo, nº 390 - Fátima (Antiga - Rua Beira Rio)	25.950-000	(21) 3643-2600 3643-0180
10ª CRT/HAB	ITAGUAÍ	Rua Glênio Pereira Sicarino, nº 24, Ponte Preta	23.820-720	(21) 2687-5712 2687-5912
11ª CRT	SÃO GONÇALO	Rua José Lourenço de Azevedo, nº44 lj.10, Rocha.	24.440-440	(21) 2694-0041 2694-0637 2694-0851
12ª CRT/DIC	MACAÉ	Av. dos Jesuítas, s/nº- Bairro Imbetiba	27.910-010	(22) 2791-4127 2791-5218
13ª CRT/HAB	ITAPERUNA	Av. Porto Alegre, nº 245, Cidade Nova - Centro	28.300-000	(22) 3823-7108 3823-7107
14ª CRT/DIC/HAB	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	Rua Doutor Ferreira da Luz, nº 58- Lj. 06 (Galeria João Jazbik) - Centro	28.470-000	(22) 3851-3300
15ª CRT/DIC/HAB	NILÓPOLIS	Rua Pedro Álvares Cabral, nº561, Centro	26525-100	(21) 2791-2803 2791-4117
16ª CRT	TRÊS RIOS	Av. do Contorno, nº 94 - Bairro Triângulo	25.820-000	(24) 2255-4033 2255-4754
17ª CRT/DRV/DIC	BARRA MANSA	Rua Homero Leite, nº 450 - Bairro da Saudade	27.711-085	(24) 3324-0236
18ª CRT	RESENDE	Rua Rita Maria Ferreira da Rocha, nº 161, Jardim Jalisco	27.501-970	(24) 3354-3490 3381-4562
19ª CRT	SÃO JOÃO DE MERITI	Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, s/nº, Jardim Meriti	25.555-690	(21) 3755-0261 3755-0632 3755-0407
20ª CRT/DIC/HAB	CABO FRIO	Rua Meira Júnior, nº 450 - esquina c/ Rua Jorge Lóssio, s/nº- Centro	28.980-000	(22) 2647-2895
21ª CRT/DRV	ANGRA DOS REIS	Rua Poeta Brasil dos Reis, s/nº	23.900-000	(24) 3365-6758
22ª CRT	RIO BONITO	Rua Desembargador Itabaiana de Oliveira, nº 39	28.800-000	(21) 2734-6623 2734-6621
23ª CRT	BARRA DO PIRAI	Rua Angélica, nº 228 - Bairro N. Sra. De Santana	27.110-030	(24) 2444-4705 2444-4583
24ª CRT/DIC/HAB	VALENÇA	Praça Paulo de Frontin, nº 22 - Lj. A, Centro	27.600-000	(24) 2453-8587
25ª CRT	MIRACEMA	Praça Ary Parreiras, nº 171 - Anexo, Centro	28.460-000	(22) 3852-8750
26ª CRT/DRV/HAB	ITABORAÍ	Av. 22 de maio, s/nº - Terminal Coderte	24.800-000	(21) 2645-6605
27ª CRT/DRV/DIC/HAB	MESQUITA	Rua Juliano, nº 478, Mesquita - Parque Sto Elias	26.551-001	(21) 2696-3428
28ª CRT/DIC/HAB	MARICÁ	Rua das Gaivotas, quadra F, lote 01- Jardim Vera Cruz- Maricá	24.900-070	2637-8389

SATS

LOCAL	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
APERIBÉ	Rua Professor Honório Silvestre, nº 115,2º andar - Centro	28.495-000	(22) 3864-1465 99937-0571
AREAL	Avenida Amaral Peixoto, nº 816, Lojas 4, 5 e 6, Centro	25.845-000	(24) 2257-3920 (24) 98103-0480

ARMAÇÃO DE BÚZIOS	Estrada Cabo Frio – Búzios, nº 60, São José	28.950-000	(22) 2633-0147 (22) 99903-6854
ARRAIAL DO CABO	Rua Antonio de Souza Teixeira nº 08, Praia Grande	28.930-000	(22) 2622-7024 (22) 9890-2040
BELFORD ROXO	Avenida Jorge Julio Costa dos Santos, nº 200, Loja 4, Centro	26.130-010	(21) 3775-8870 97032-0563
BOM JARDIM	Praça Coronel Monnerat, nº 228, Loja 17, Centro	28.660-000	(22) 2566-2010
BOM JESUS DO ITABAPOANA	Rua Aristides Figueiredo, s/nº, Centro	28.360-000	(22) 3833-0154 3831-2568
CACHOEIRAS DE MACACU	Rua Desembargador Braga Land, s/nº, Parque Santa Luzia	28.680-000	(21) 2649-6807
CAMBUCI	Rua Maria Jacob ,nº 230, Centro	28.570-000	(22) 2767-4124 (22) 99862-6818
CANTAGALO	Rua Luiz Carlos Falcão, Sala 01, Centro	28.500-000	(22) 2555-5435
CARAPEBUS	Rua Joaquim Jose da Silva Xavier, nº 259, Centro	27.998-000	(22) 2768-3797 (22) 99886-5357
CARDOSO MOREIRA	Rua Donatila Vilela Marins, nº 112, Catarino	28.180-000	(22) 2785-1170
CARMO	Avenida Mario Mesquita, nº 42, Loja 1, Progresso	28.640-000	(22) 2537-1273 9214-9298
COMENDADOR LEVY GASPARIAN	Avenida Reginaldo Maia, nº 729, Reta	25.870-000	(24) 2254-2847 2254-2874
CONCEIÇÃO DE MACABU	Rua Plácido Freire, nº 32, Centro	28.740-000	(22) 2779-5075 2779-2795
CORDEIRO	Rua Abel Ventura de Moraes, nº 8, Loja 2, Centro	28.540-000	(22) 8132-7167 (22) 2551-1406
DUAS BARRAS	Avenida Getúlio Vargas, nº 27, Centro	28.650-000	(22) 2534-1876
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	Rua Manoel da Silva Neves, nº 295, Centro	26.650-000	(24) 2463-1128 (FAX) (24) 98132-1717
GUAPIMIRIM	Estrada do Bananal, Lote 54, Centro	25.946-440	(21) 3633-1587 (21) 98936-1279
IGUABA GRANDE	Rodovia Amaral Peixoto, nº 2275	28.960.000	(22) 2634-3831 (21) 99536-2323
ITALVA	Rua Erivelton Alves Marinho, nº 6, Sala 1, São Caetano	28.000-250	(22) 2783-2158
ITAOCARA	Rua Gamaliel Borges Pinheiro, s/nº, Centro	28.570.000	(22) 3861-4634 (22) 99805-8172
ITATIAIA	Rua Wanderbilt Duarte de Barros, nº 80	27.580-000	(24) 3352-6700 (24) 988418299
JAPERI	Rua Ary Schiavo, s/nº, Centro	26.420-000	2670-2454 98316-9131 97426-7720
LAJE DO MURIAÉ	Rua Antonio Carlos Alberoni, nº 220, Chácara do Cruzeiro	28.350.000	(22) 3829-2621 (22) 99949-2269
MACUCO	Rua Dinah Machado Botelho, Parque de Exposições Edgar Rodrigues Luterback, Centro	28.545-000	(22) 2554-2155 (22) 2554-2149
MAGÉ	Avenida Simão da Motta, nº 369, Centro	25.900-000	2633-4292 98643-7651
MANGARATIBA	Rua Coronel Moreira da Silva, nº 146, Centro	23.860-000	(21) 3789-9032 (21) 97025-3143
MENDÉS	Rua Paulo César Nader, s/nº, Centro	26.700-000	(24) 2465-4558
MIGUEL PEREIRA	Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro	26.900-000	(24) 2484-6407 (FAX) (24) 8118-1424
NATIVIDADE	Rua Intendente Franklin Rabelo nº 08, Sindicato	28.380-000	(22) 3841-2552 (22) 3841-2555
PARACAMBI	Rua Maria Amalia, s/nº, BNH de Cima	26.600-000	(21) 3693-6396
PARAÍBA DO SUL	Av. Brasil, Nº 320, Parque Morone	25.870-000	(24) 2263-8650 (24) 8815-3541
PARATY	Rua Largo do Rosário, s/nº, Centro	23.970-000	(24) 3371-4529 (FAX) (24) 97404-2623
PATY DO ALFERES	Av. Brasil, nº 161, Loja 7, Centro	26.950-000	(24) 2485-9902 (24) 8170-2700
PINHEIRAL	Rua Walter Valin Botelho nº 107, Vale do Sol	27.197-001	(24) 3356-4232 (24) 99827-0868
PIRAI	Rua Eptácio Campos, nº 34, Loja 1, Centro	27.175-000	(24) 2431-3664 (FAX) (24) 2431-3668
PORCIÚNCULA	Rua Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 598, Centro	28.390-000	(22) 3842-2000 3842-1100
PORTO REAL	Avenida Dom Pedro II, nº 1220, Centro	27.570-000	(24) 3353-6820 (FAX) / (24) 9244-1388
QUATIS	Rua Professor Pessoa de Barros, nº 62, Centro	27.400-001	(24) 3353-6821 (FAX) / (24) 99924-6806
QUEIMADOS	Rua Maria Clara (esquina Av. Camilo Cristofano), Vila Camarim	26.383-420	3699-1159 / 96480-6914
QUISSAMÃ	Rua Barão de Vila Franca, nº 376, Centro	28.735-000	(22) 2768-7038/ (22) 99610-1112
RIO CLARO	Rua Dr. Salim Alexandre Elias, nº 176, Centro	27.460-000	(24) 3332-1683 / (24) 99997-6851
RIO DAS FLORES	Rua Leoni Ramos, nº 399, Centro	26.600-000	(24) 2458-1509 (FAX) / (24) 9266-2500

RIO DAS OSTRAS	Av. das Casuarinas s/nº, sala 10, Âncora	28.890-000	(22) 2771-8120
SANTA MARIA MADALENA	Rua Dª Áurea Emery Trindade, s/nº, Centro	28.770-000	(22) 2561-3043
SÃO FIDELIS	Rua Teodoro Gouveia de Abreu, nº230, São Vicente de Paula	28.400-000	(22) 2758-1552/ (22) 2758-1523
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	Rua Valdir Gonçalves Belmiro nº 40, Centro	28.230-000	(22) 2789-1807
SÃO JOÃO DA BARRA	Rua Barão de Barcelos, nº 88	28.200-000	(22) 2741-7923
SÃO JOSÉ DE UBÁ	Rua João Arnaldo Rodrigues, nº 87, Centro	28.455-000	(22) 3866-1529 / (22) 99750-4754
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	Rua Paulo Franco Werneck, nº 530, Centro	25.780-000	(24) 2224-4875 / (24)99263-7557
SÃO PEDRO DA ALDEIA	Rua Professor Gustavo Adolfo Menezes s/nº, Balneário	28.940-000	(22) 2627-8413 / (22) 99717-0680
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	Rua Dr. Julio Vieitas s/nº	28.550-000	(22) 2559-1390 / (22) 9863-9885
SAPUCAIA	Rua XV de Novembro, nº 40, Centro	25.880-000	(24) 2271-2345 / (24) 9232-4408
SEROPÉDICA	Avenida Rita Batista, nº 1, Dom Bosco	28.898-081	(21) 3787-0559 / (21) 8511-2962
SILVA JARDIM	Rua Pinto de Figueiredo, nº 168, Centro	28.820-000	(22) 2668-8947 / (21) 9778-0985
SUMIDOURO	Rua 10 de Junho, nº 110, Centro	28.637-000	(22) 2531-1396 / (22) 99251-3468
TANGUÁ	Rua Francisco Firmino Leite, nº 90, Centro	24.890-000	3749-1440 (FAX) / 3749-1460 / 3749-1618
TRAJANO DE MORAES	Avenida Castelo Branco, nº 41, Centro	28.750-000	(22) 2564-2622
VARRE-SAI	Rua Jose Vargas de Figueiredo, nº33, Centro	28.375-000	(22) 3843-3111 / (22) 8136-0020
VASSOURAS	Rua Otávio Gomes, nº395, Centro	27.700-000	(24) 2491-2668 / 99267-1000